

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 73/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná realizará Procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR GRUPO**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, no art. 1º do Decreto nº 12.807/2025 e no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, observadas, ainda, as demais normas aplicáveis.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

DATA DA SESSÃO: 17/09/2026

LINK: www.gov.br/compras/pt-br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 16:00

UASG: 925154

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, bem como a desinsetização, descupinização e desratização dos locais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água: - 02 (duas) caixas de 15 mil litros; - 03 (três) caixas de 20 mil litros; - 02 (duas) caixas de 10 mil litros.	SV	2	3.791,67	7.583,34

Curitiba	2	Análise microbiológica e físico-química de água (potabilidade)	Ponto coleta	8	133,10	1.064,80
	3	Desinsetização, desratização e controle de pragas de todo o edifício, área de aproximadamente 4.500m ²	SV	2	1.538,33	3.076,66
-	4	Descupinização de cadeiras e demais mobiliários de auditório	SV	1	2.080,00	2.080,00
2 Londrina	5	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água: - 2 (duas) de 10 mil litros. - 1 (uma) de 15 mil litros.	SV	2	3.443,33	6.886,66
	6	Análise microbiológica e físico-química de água (potabilidade)	Ponto coleta	8	133,10	1.064,80
	7	Desinsetização, desratização e controle de pragas de todo o edifício, área de aproximadamente 1500m ²	SV	2	796,67	1.593,34
-	8	Descupinização de vigas do telhado	SV	1	4.206,67	4.206,67
TOTAL (R\$)						27.556,27

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, sendo o mais vantajoso para o CRCPR, considerando-se o menor dispêndio a partir dos custos diretos e indiretos da execução do objeto, bem como os princípios da eficiência, celeridade e economicidade, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Com fundamento no art. 179 da Constituição Federal e nos arts. 47 e 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação direta será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas conforme o art. 3º da mesma lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

2.1.1. O fornecedor deverá atender, para acesso ao sistema e operacionalização, aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/dispensa-eletronica/ManualNovoDispensaEletrnica28.01.2022.pdf>).

2.1.2. O fornecedor será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do referido sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderá participar desta Dispensa Eletrônica:

- 2.2.1. O fornecedor que não cumpra as condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente;
- 2.2.2. O fornecedor que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 2.2.3. O fornecedor que seja estrangeiro e não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para o recebimento de citações e a responsabilidade administrativa ou judicial por atos ilícitos eventualmente cometidos e/ou revertidos em proveito próprio;
- 2.2.4. O fornecedor que se enquadre, de qualquer modo, nas vedações e restrições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.5. A pessoa jurídica enquadrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme o entendimento consignado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 746/2014;
- 2.3. O fornecedor organizado profissionalmente sob a forma de cooperativa poderá participar desta Dispensa Eletrônica, desde que atenda aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa desta Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma do presente item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta com a descrição do serviço ofertado, a marca dos materiais envolvidos, quando for o caso, e o preço integral, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter a declaração de que o fornecedor cumpre a integralidade dos custos para o atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contratual que estiverem contidas na proposta, em especial as relativas ao preço, vincularão o fornecedor contratado.
- 3.4. No preço proposto deverão ser incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o objeto contratual.
 - 3.4.1. O preço ofertado tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário do fornecedor implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média de seus efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses, contados do momento da cotação.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando a retenção for necessária.
- 3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta ao Sistema de Dispensa Eletrônica, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 3.9. No encaminhamento da proposta inicial, o fornecedor deverá declarar, em campo próprio do

Sistema de Dispensa Eletrônica, que atende às exigências previstas no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

3.10. Quando do cadastramento, o fornecedor poderá parametrizar o valor final mínimo da proposta, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:00** da data estabelecida no preâmbulo deste Aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema de Dispensa Eletrônica para o envio exclusivamente eletrônico de lances públicos e sucessivos por fornecedor, sendo encerrado às **16:00 do mesmo dia**, observado, em qualquer caso, o **horário oficial de Brasília**.

4.2. O fornecedor competidor será imediatamente informado, pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, do recebimento de seu lance eletrônico, bem como, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo fornecedor.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto a ser contratado.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ao lance que esteja vencendo o certame (qual seja, o menor então ofertado), desde que inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema de Dispensa Eletrônica.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, o procedimento será encerrado e o Sistema de Dispensa Eletrônica ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado no item 4.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem qualquer possibilidade de prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances eletrônicos, conforme o item 4 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, o CRCPR realizará a verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado (isto é, o fornecedor que tenha apresentado o menor preço) permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o CRCPR poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Quando da negociação, será encaminhada uma contraproposta ao fornecedor que tenha

apresentado o menor preço, para que seja obtida uma proposta melhor, com preço compatível ao estimado pelo CRCPR nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

- 5.2.2. A negociação também poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Concluída a negociação eventualmente existente, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo administrativo de contratação.
- 5.3. Definida a proposta vencedora, a qual deverá ser adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, será solicitado, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, o envio dessa proposta e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nas hipóteses previstas no art. 59, caput da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto contratual, será considerada inexequível a proposta ou o menor lance que:
 - 5.6.1. Apresente insuficiência para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Aviso de Dispensa Eletrônica não estabeleça limites mínimos, exceto quando se refiram a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2. Apresente um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos vigentes de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade questionada.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivos para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste mencionado no item 5.8 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente, deverá ser limitado a sanar erros que não alterem a substância da proposta.
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de custos, passível de retificação, a indicação de recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional, quando incabível esse sistema.
- 5.9. Para os fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto contratual, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante da contratação ou do órgão especializado no respectivo objeto.
- 5.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena

de não aceitação da proposta.

- 5.11. Se houver desclassificação da proposta ou do lance que vencer, haverá o exame da proposta ou do lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação dos fornecedores.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, ocasião em que serão informados, via chat, a data e o horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta vencedora, haverá o início da fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Observado o art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, os seguintes documentos serão exigidos para o fim de habilitação nesta Dispensa Eletrônica e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances:
 - 6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
 - 6.1.2. Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;
 - 6.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
 - 6.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
 - 6.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).
 - 6.1.6. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Técnicos (CTR) ou, ainda, no Conselho Regional de Química (CRQ) do domicílio ou sede da empresa, dentro da validade (RDC Anvisa 622/2022, art. 7º, §2º);
 - 6.1.7. Certidão de Registro de Pessoa Física onde conste o profissional responsável técnico habilitados a exercer suas atividades, expedida pelo conselho profissional competente do Estado em que possui registro (RDC Anvisa 622/2022, art. 7º).
 - 6.1.8. Licenciamento sanitário e ambiental ou instrumento equivalente, dentro da validade e em nome da empresa (Lei Federal nº 6.360/1976, RDC 52/2009 e RDC 59/2010 da ANVISA).
- 6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a

Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

- 6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor vencedor, isto é, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 6.5.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: [https:// certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado;
- 6.6. A consulta aos cadastros discriminados no item 6.5 deste Aviso de Dispensa Eletrônica será realizada em nome do fornecedor que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado como inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8. Caso sejam atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor vencedor será verificada, preferencialmente, a partir dos documentos constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 6.8.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública referente à presente Dispensa Eletrônica, ou encaminhar, quando solicitada, a respectiva documentação atualizada, sob pena de inabilitação, exceto se houver êxito na consulta aos sítios eletrônicos oficiais de emissão dos documentos exigidos.
- 6.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o CRCPR deverá solicitar ao fornecedor vencedor o envio desses documentos por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sob pena de inabilitação.
- 6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais físicos quando houver dúvida objetiva, razoável e motivada em relação à integridade dos documentos digitais.
- 6.11. Constatada supervenientemente a necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos para a habilitação, a sessão pública desta Dispensa Eletrônica será suspensa e, na mesma ocasião, serão informados uma nova data e um novo horário para a sua continuidade.
- 6.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que aufera os benefícios do tratamento diferenciado e favorecido que é previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, bem como **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CRCPR

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e nas demais disposições normativas pertinentes, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

7.2. O fornecedor adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua cientificação regular, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sob pena de decair seu direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e nas demais disposições normativas pertinentes.

7.2.1. A cientificação do adjudicatário será feita por meio eletrônico, mediante mensagem eletrônica enviada por órgão competente do CRCPR ao endereço de e-mail inserido na proposta e, se o adjudicatário não confirmar o recebimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data do envio, o órgão procederá com outra forma idônea de cientificação.

7.2.2. A assinatura do adjudicatário será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.

7.2.3. O prazo previsto neste Aviso de Dispensa Eletrônica para a assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário durante seu transcurso, e desde que a justificação apresentada seja aceita pelo CRCPR.

7.3. A assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente implica o reconhecimento, pelo adjudicatário, de que:

7.3.1. As cláusulas contratuais serão vinculantes a ambas as partes e, no que forem omissas, a integração será feita pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições normativas pertinentes;

7.3.2. Juntamente com o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverão ser igualmente observados, em caráter vinculante e harmônico, os preceitos contidos na proposta comercial do adjudicatário e neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. A relação contratual poderá ser extinta, se observado o regramento disposto entre os arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis, conforme a causa da extinção.

7.4. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Cometerá infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fornecedor que cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que seja apurada em ação judicial própria:

- 8.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que o fornecedor der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;
- 8.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
- 8.2.2.1. De 01% (um por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;
- 8.2.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;
- 8.2.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago ao fornecedor, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- 8.2.2.4. De 30% (trinta) por cento sobre o valor total da contratação, em caso de fraude à execução do contrato.
- 8.2.2.5. De 2%, 5% ou 10% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida na Minuta do Contrato Administrativo.

GRADAÇÕES
FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada.
FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela inexecução das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 10% (dez por cento) e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal pelo prazo de até 03 (três) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
---	-------------------

Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	Média
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas nos itens OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos objetos que apresentarem vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo este contrato, às expensas da CONTRATADA.	Média
Não executar o objeto em estrita obediência às especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave
Entregar objeto com características ou qualidade inferiores à amostra aprovada em fase de julgamento	Grave

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, de acordo com os seguintes períodos mínimos:

8.2.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – 1 (um) ano;

8.2.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato – 2 (dois) anos;

8.2.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida na participação deste Aviso – 6 (seis) meses;

8.2.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – 6 (seis) meses;

8.2.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 3 (três) meses;

8.2.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado – 6 (seis) meses.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 8.2.3 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de

sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos, de acordo com os seguintes períodos mínimos e condutas:

- 8.2.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a seleção e propostas ou a execução do contrato – 4 (quatro) anos;
- 8.2.4.2. Fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – 5 (cinco) anos;
- 8.2.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – 3 (três) anos;
- 8.2.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação – 4 (quatro) anos;
- 8.2.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – 3 (três) anos.
- 8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do agente, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 8.5. O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação do fornecedor, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Pagamento emitida pelo CRCPR.
 - 8.5.1. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o fornecedor tiver direito e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente, sem prejuízo da cobrança do valor complementar de forma administrativa ou judicial, caso a garantia da execução seja inexistente ou insuficiente.
- 8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CRCPR.
- 8.7. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia do fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 8.8. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções ao fornecedor, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida serão remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
 - 8.8.1. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o

julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

8.8.2. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO CRCPR

9.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www.crcpr.org.br/pagina/programa-de-integridade>.

9.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.

9.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e, posteriormente, será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. Caso todos os fornecedores restem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, caso não haja o comparecimento de qualquer fornecedor interessado (procedimento deserto), o CRCPR poderá adotar as providências previstas no art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza por fornecedor, cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa Eletrônica ou nas disposições legais e normativas pertinentes, deverá ser atendido o prazo indicado por agente competente do CRCPR na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema de Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema de Dispensa Eletrônica e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o CRCPR poderá sanar erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais e legais cabíveis, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. O fornecedor assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CRCPR não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de eventual divergência entre as disposições presentes nos instrumentos integrantes do presente Procedimento de Dispensa de Licitação, prevalecerão aquelas constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem prejuízo da imperatividade das demais normas legais aplicáveis.
- 10.11. A sessão pública deverá ser registrada em ata, a qual será divulgada no Sistema de Dispensa Eletrônica.
- 10.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.12.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 10.12.2. Anexo II – Modelo de proposta;
- 10.12.3. Anexo III – Minuta de Contrato.
- 10.12.4.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 65/2026

Dispensa Eletrônica

Proc. SEI 9079623110000643.000213/2026-73

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, art. 1º do Decreto nº 12.807/2025 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de limpeza, higienização, desinfecção e análise microbiológica das caixas d'água da sede do CRCPR e da subsede regional de Londrina, bem como a desinsetização, desratização e descupinização dos locais.
- 1.2. A natureza do objeto a ser contrato é de serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, a Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação se destina a manter os edifícios em perfeito estado de funcionamento e conservação, garantindo a utilidade de seus bens e a função a qual se destinam.
- 2.2. A higienização das caixas d'água é imprescindível para evitar problemas de saúde dos funcionários do CRCPR bem como de seus visitantes, posto que inibe a proliferação de musgos e micro-organismos que possam comprometer a qualidade da água a ser consumida.
- 2.3. No que se refere especificamente à água disponibilizada nas instalações do CRCPR, a contratação encontra fundamento nas disposições da Norma Regulamentadora nº 24 – NR-24, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece condições mínimas de higiene e conforto a serem observadas pelas organizações nos locais de trabalho. A referida norma determina, em seu item 24.5, que seja fornecida aos trabalhadores água potável e fresca, em condições higiênicas, estabelecendo, ainda, que os locais de armazenamento de água sejam protegidos contra contaminação e submetidos a processo de higienização periódica, de forma a proporcionar a manutenção das condições de potabilidade da água.
- 2.4. A necessidade da contratação também se fundamenta nas normas do Ministério da Saúde relativas ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano. A norma de qualidade da água atualmente vigente está estabelecida no Anexo XX da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que dispõem sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- 2.5. Do mesmo modo, a desinsetização, a desratização e o controle de pragas promovem a eliminação de vetores e insetos, potenciais transmissores de infecções e doenças, de modo a assegurar a adequada condição de uso dos imóveis.
- 2.6. A necessidade da contratação está, portanto, diretamente relacionada à preservação do patrimônio do CRCPR, à manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade de suas instalações e à continuidade e regularidade de suas atividades institucionais, mostrando-se compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público, da economicidade e da continuidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. Por fim, esclarece-se que a contratação encontra amparo no item nº 17 e 51 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2026, aprovado pela Deliberação CRCPR nº 25/2025 e conforme Resolução CFC nº 1.543/2018.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os seguintes serviços serão objeto deste Termo de Referência, a serem prestados nas cidades de

Curitiba (Itens 1 a 4) e Londrina (Itens 5 a 8):

GRUPO	ITEM	CATSER	OBJETO	UNIDADE	QTDE
1 Curitiba	1	13595	Limpeza, higienização e desinfecção de: - 02 (duas) caixas de 15 mil litros; - 03 (três) caixas de 20 mil litros; - 02 (duas) caixas de 10 mil litros.	SV	2
	2	19143	Análise microbiológica e físico-química de água (potabilidade)	Ponto coleta	8
	3	3417	Desinsetização, desratização e controle de pragas de todo o edifício, área de aproximadamente 4.500m ²	SV	2
- Curitiba	4	20680	Descupinização de cadeiras e demais mobiliários de auditório	SV	1
2 Londrina	5	13595	Limpeza, higienização e desinfecção de: - 2 (duas) de 10 mil litros. - 1 (uma) de 15 mil litros.	SV	2
	6	19143	Análise microbiológica e físico-química de água (potabilidade)	Ponto coleta	8
	7	3417	Desinsetização, desratização e controle de pragas de todo o edifício, área de aproximadamente 1500m ²	SV	2
- Londrina	8	20680	Descupinização de vigas do telhado	SV	1

3.2. Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, em frequência semestral para todos os serviços, exceto descupinização (itens 4 e 8) a ser realizado anualmente.

3.3. O serviço compreenderá, em todas as fases da contratação, o emprego do material adequado e mão de obra especializada, às expensas da Contratada, observadas, ainda, as pertinentes normas técnicas, ambientais e de segurança e saúde no trabalho em relação aos colaboradores envolvidos.

3.4. LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA:

3.4.1. O serviço é realizado em caixas d'água presentes em diversos pavimento, algumas em local elevado, devendo a Contratada realizar inspeção prévia e adotar as providências necessárias para acesso de cada local.

3.4.2. O serviço deverá compreender todas as etapas necessárias para higienização adequada dos reservatórios, inclusive:

3.4.2.1. Inspeção preliminar do reservatório, identificando condições estruturais, presença de fissuras, infiltrações, tampas inadequadas, pontos de entrada de insetos, roedores ou outros animais, acúmulo de sedimentos, biofilme, lodo e demais condições que possam comprometer a qualidade da água;

3.4.2.2. Programação da intervenção e adoção das medidas necessárias para evitar a interrupção indevida do abastecimento;

3.4.2.3. Esvaziamento do reservatório, preferencialmente por bombeamento ou outro método tecnicamente adequado, mitando o desperdício por meio do transporte da água para

reservatório próximo, quando possível;

- 3.4.2.4. Proteção, tamponamento ou isolamento das tubulações e pontos de saída, de modo a impedir que sedimentos, lodo ou outros resíduos ingressem na rede de distribuição durante a limpeza;
- 3.4.2.5. Remoção manual dos resíduos sólidos, lodo, areia, incrustações e demais materiais depositados no fundo do reservatório;
- 3.4.2.6. Lavagem mecânica das paredes, piso e teto do reservatório, mediante escovação e/ou equipamento apropriado, utilizando água e produto saneante adequado à finalidade. Não deverá ser utilizado sabão, detergente ou qualquer produto que possa deixar resíduos incompatíveis com a água destinada ao consumo humano;
- 3.4.2.7. Enxágue completo das superfícies, com remoção integral dos resíduos desprendidos durante a lavagem;
- 3.4.2.8. Aplicação de solução desinfetante à base de produto apropriado e regularizado para a finalidade, preferencialmente hipoclorito de sódio ou outro saneante autorizado, observando-se concentração, tempo de contato e condições de aplicação definidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável;
- 3.4.2.9. Realização da desinfecção de todas as superfícies internas acessíveis, incluindo paredes, piso, teto e demais componentes internos do reservatório;
- 3.4.2.10. Quando tecnicamente necessário, realização de nova etapa de enxágue após a desinfecção, de forma a assegurar que não permaneçam resíduos em concentração inadequada;
- 3.4.2.11. Fechamento e vedação adequada do reservatório, de forma a impedir o ingresso de poeira, insetos, roedores, aves e etc.
- 3.4.3. A Contratada deverá adotar metodologia que preserve a integridade dos reservatórios e não provoque danos às paredes, revestimentos, impermeabilizações, conexões, tubulações, boias ou demais componentes.
- 3.4.4. Os produtos utilizados deverão ser adequados à limpeza e desinfecção de reservatórios destinados ao armazenamento de água para consumo humano.
- 3.4.5. A contratada deverá disponibilizar bombas, escovas, mangueiras, equipamentos de aspiração ou bombeamento, equipamentos de aplicação do desinfetante e demais ferramentas necessárias.
- 3.4.6. Quando houver necessidade de acesso em altura ou entrada em espaço confinado, deverão ser observados os requisitos legais e de segurança aplicáveis, inclusive quanto à avaliação prévia dos riscos, capacitação dos trabalhadores, equipamentos de proteção e procedimentos de emergência.

3.5. ANÁLISE MICROBIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA

- 3.5.1. Deverá ser providenciada a coleta, acondicionamento, transporte e realização de análises microbiológicas e físico-químicas de água destinada ao consumo humano, em 4 (quatro) pontos de coleta, por serviço, após os procedimentos de limpeza.
 - 3.5.1.1. Deverão ser coletadas amostras da entrada de água (abastecimento - após o cavalete), saída das duas caixas de distribuição final e de ponto de consumo na cozinha do pavimento térreo.
- 3.5.2. A coleta deverá ser realizada utilizando recipientes apropriados e compatíveis com cada

parâmetro analisado, garantindo a integridade da amostra.

3.5.3. A análise microbiológica deverá contemplar avaliação de, no mínimo, coliformes totais e *Escherichia coli*.

3.5.4. A análise físico-químico deverá contemplar avaliação de, no mínimo, pH, turbidez, cor aparente e cloro residual livre.

3.5.5. O resultado das análises deverá estar contemplado em laudo contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.5.5.1. Identificação do laboratório responsável e do responsável técnico;

3.5.5.2. Identificação do local de coleta, dos 4 pontos de coleta, contendo data e horário da coleta;

3.5.5.3. Metodologia empregada;

3.5.5.4. Resultados individuais de cada parâmetro;

3.5.5.5. Unidade de medida;

3.5.5.6. Limites de referência ou valores máximos permitidos aplicáveis;

3.5.5.7. Conclusão quanto à conformidade ou não conformidade da amostra;

3.5.5.8. Data de emissão do laudo.

3.6. DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS

3.6.1. Execução de serviços de desinsetização, desratização e controle integrado de pragas urbanas, incluindo pombos e congêneres, nas áreas internas e externas de cada unidade, considerando a área aproximada informada para cada local.

3.6.1.1. Áreas técnicas e terraço devem ser contemplados durante a aplicação dos produtos de controle de pragas.

3.6.2. A desinsetização deverá ser realizada mediante aplicação localizada e tecnicamente direcionada, de acordo com a espécie e nível de infestação observada. Poderão ser empregados, conforme avaliação técnica, métodos de pulverização líquida, aplicação localizada com bomba manual, atomização, nebulização, aplicação de gel inseticida, entre outros.

3.6.3. O gel inseticida poderá ser utilizado em pontos estratégicos, especialmente em locais de abrigo e trânsito de insetos, tais como frestas, cantos, áreas técnicas, atrás ou sob mobiliários e equipamentos. A aplicação deverá ser feita em pontos discretos, evitando contato com pessoas e objetos de uso cotidiano.

3.6.4. A desratização deverá ser precedida de inspeção para identificação de possíveis locais de trânsito e abrigo. Deverão ser instalados porta-isca resistentes, devidamente identificados e posicionados em locais estratégicos. As iscas deverão permanecer protegidas contra intempéries e acesso de pessoas e animais não alvos. Poderão ser utilizadas iscas parafinadas ou outras formulações regularmente autorizadas, de acordo com avaliação técnica.

3.7. DESCUPINIZAÇÃO

3.7.1. Serviço de descupinização destinado ao controle de cupins e, quando constatada sua presença, outros insetos xilófagos que possam comprometer mobiliário ou estruturas de madeira.

3.7.2. O serviço deverá abranger os locais indicados para cada caso, sendo:

3.7.2.1. CURITIBA – 300 (trezentas) cadeiras localizadas em auditório e demais mobiliários e estruturas do local, inclusive revestimento de paredes, fabricados em madeira.

3.7.2.2. LONDRINA – descupinização de estrutura do telhado pela parte interna, que tem altura de trabalho aproximada de 1,10 metros. Caso haja a necessidade de retirada de telhas, tal serviço, assim como da recolocação, ficará a encargo da Contratada.

3.7.3. A aplicação de produtos deverá ser realizada de forma a alcançar as áreas internas da madeira afetadas, evitando-se aplicação superficial indiscriminada que não se reverta em benefício.

3.7.4. Poderá ser utilizada, entre outras técnicas, a pulverização localizada, aplicação de calda cupinicida, tratamento de superfícies, etc.

3.8. A realização do serviço pactuado ocorrerá após requisição do CRCPR, observado o período de vigência contratual, e as informações sobre dia, hora e local da prestação, confirmadas pelo Gestor ou Fiscal de Contrato ou por outro colaborador lotado na sede.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações por acaso omitidas no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.

4.2. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

4.3. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar, executar com atraso, executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto contratado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento de contratação, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento equivalente.

4.4. Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou da própria contratação deverá observar o disposto no art. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (observada a correspondente regulamentação pelo Decreto nº 9.830/2019) e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.

4.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

5. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de ordem de serviço, a qual conterá todas as informações destinadas ao cumprimento da demanda, sendo emitidas 2 (duas) ordens para cada localidade, durante o período de vigência contratual de 12 meses, nos seguintes termos:

ORDEM	LOCAL	SERVIÇO	QUANTIDADE
-------	-------	---------	------------

1	Curitiba	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água	1
		Análise microbiológica	4
		Desinsetização, desratização e controle de pragas	1
		Descupinização	1
2	Curitiba	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água	1
		Análise microbiológica	4
		Desinsetização, desratização e controle de pragas	1
1	Londrina	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água	1
		Análise microbiológica	4
		Desinsetização, desratização e controle de pragas	1
		Descupinização	1
2	Londrina	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água	1
		Análise microbiológica	4
		Desinsetização, desratização e controle de pragas	1

5.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos seguintes endereços:

5.2.1. Edifício sede do CRCPR, localizado em Curitiba/PR, na Rua XV de Novembro, 2987, Bairro Alto da XV, CEP 80045-340;

5.2.2. Subsede regional localizada em Londrina/PR, na Rua Espírito Santo, 199, Bairro Centro, CEP 86010-510.

5.3. Todos os serviços devem ser realizados aos sábados, das 8h30 às 12h00, mediante agendamento prévio com anuência do CRCPR, admitindo-se apenas a coleta para análise em dia útil.

5.3.1. Em caso excepcional, havendo necessidade e desde que requisitado pelo CRCPR com prévio aviso, a CONTRATADA deverá executar o serviço em dia útil, observado o horário regular de expediente para o atendimento ao público externo (das 8h30min às 17h00min).

5.4. A execução do serviço deve ser agendada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, tendo a empresa 7 (sete) dias para a sua finalização. O prazo estipulado poderá ser prorrogado se houver fatos supervenientes e imprevisíveis, desde que solicitado pelo fornecedor e autorizado pelo CRCPR.

5.4.1. Alternativamente, os serviços relacionados à segunda ordem de fornecimento (segunda manutenção semestral) poderão ser agendados previamente à emissão da ordem de serviço, a fim de permitir o planejamento da Contratada.

5.5. Em caso de vícios na prestação do serviço, ou sua prestação em desacordo com este Termo de Referência, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas, conforme art 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

5.7. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade,

segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.

5.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data prevista no contrato administrativo, em observância ao disposto no art. 106 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado.

6.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite global imposto pela legislação em vigor para contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Desde que decorridos 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir, apenas para as parcelas não pagas.

8. DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL

8.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

8.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à gestão e fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

8.3. A fiscalização e gestão contratual serão exercidas no interesse do CRCPR e não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Os agentes de fiscalização do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5. Os agentes de fiscalização coordenarão a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).

8.7. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os gestores e fiscais titulares e substitutos a qualquer tempo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global médio para a contratação do objeto especificado no item 3 deste Termo de Referência, segundo pesquisas de preço elaboradas pelo CRCPR, conforme a tabela abaixo, que sintetiza as cotações obtidas por este Conselho, é considerado como máximo para aceitação de propostas.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	1	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água	2	3.791,67	7.583,34
	2	Análise microbiológica e físico-química de água (potabilidade)	8	133,10	1.064,80
	3	Desinsetização, desratização e controle de pragas	2	1.538,33	3.076,66
-	4	Descupinização de cadeiras e demais mobiliários de auditório	1	2.080,00	2.080,00
2	5	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água	2	3.443,33	6.886,66
	6	Análise microbiológica e físico-química de água (potabilidade)	8	133,10	1.064,80
	7	Desinsetização, desratização e controle de pragas	2	796,67	1.593,34
-	8	Descupinização de vigas do telhado	1	4.206,67	4.206,67
VALOR TOTAL (R\$)					27.556,27

9.2. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com os parâmetros da IN 65/2021 – SEGES/ME, considerando-se pesquisa com fornecedores e consulta a contratos celebrados com o Poder Público por meio da ferramenta do Pesquisa de Preços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada em parcelas, de acordo com a execução dos serviços e ordens emitidas, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

10.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

10.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as

normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

- 10.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 10.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 10.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 10.8. Não haverá a retenção prevista no item 10.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 10.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 10.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 11.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:
 - 11.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
 - 11.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
 - 11.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
 - 11.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

- 11.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 11.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- 11.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 11.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;
- 11.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 11.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:
 - 12.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
 - 12.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e previsões deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 12.1.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.
 - 12.1.4. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do serviço pactuado e efetuar-lo sem turbações ao regular funcionamento do CRCPR;
 - 12.1.5. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.
 - 12.1.6. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CRCPR, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratado;
 - 12.1.7. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 12.1.8. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis

e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

- 12.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 12.1.10. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 12.1.11. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 12.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.1.13. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.
- 12.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCPR.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 13.1. Os saneantes domissanitários/desinfetantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei Federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 622/2022.
- 13.2. Os empregados da Contratada, destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato ou instrumento equivalente.
- 13.3. A Contratada deverá afixar identificação informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente.

SUBCONTRATAÇÃO

- 13.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.5. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

13.6. A interessada poderá, até o último dia útil anterior à data da realização das apresentações de lances, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio atendimento junto à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, no e-mail licitacao@crcpr.org.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 16h30.

13.7. A vistoria tem caráter facultativo, não podendo as interessadas alegarem o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

13.8. Não aplicável.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 12.807/2025, devendo ser observada, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

14.2. O critério de julgamento adotado será o de menor valor por grupo, respeitados os valores unitários definidos, sendo o mais vantajoso para a Administração Pública.

14.3. O objeto será adjudicado ao fornecedor que apresentar, durante a etapa de lances, proposta com o menor valor e desde que atendidas as especificações listadas nos itens 3 e 4 deste Termo de Referência. Não atendendo as exigências, o CRCPR poderá convocar os demais fornecedores para formalização de proposta, respeitada a ordem de classificação.

14.4. Previamente à celebração da contratação, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;

14.4.2. Sendo a Contratada uma pessoa jurídica, haverá a Consulta Consolidada, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.5. Na hipótese de procedimento deserto, poderá o CRCPR valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

14.6. A consulta aos cadastros discriminados será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

15.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

(CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil
(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

- 15.1.2. Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;
- 15.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 15.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal
(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 15.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho
(<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- 15.1.6. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Técnicos ou, ainda, no Conselho Regional de Química do domicílio ou sede da empresa, dentro da validade (RDC Anvisa 622/2022, art. 7º, §2º);
- 15.1.7. Certidão de Registro de Pessoa Física onde conste o profissional responsável técnico habilitados a exercer suas atividades, expedida pelo conselho profissional competente do Estado em que possui registro (RDC Anvisa 622/2022, art. 7º).
- 15.1.8. Licenciamento sanitário e ambiental ou instrumento equivalente, dentro da validade e em nome da empresa (Lei Federal nº 6.360/1976, RDC 52/2009 e RDC 59/2010 da ANVISA).
- 15.2. Os documentos de habilitação, quando disponíveis, poderão ser extraídos de consulta realizada ao SICAF.
- 15.3. Os documentos mencionados no item 15.1, exigidos para a contratação, deverão ser emitidos para o mesmo CNPJ constante na proposta comercial. Nos casos em que a empresa seja filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e no caso dos documentos que, pela sua natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR os anos de 2026 e seguintes, de acordo com a seguinte distribuição entre contas e projetos:

ANO	PROJETO	CONTA	VALOR
2026	5008	6.3.1.3.02.01.008	16.921,47
2027	5008	6.3.1.3.02.01.008	10.634,80

17. DA MATRIZ DE RISCOS

- 17.1. A Contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		(X) Baixo () Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Desproteção do edifício contra pragas e risco de contaminação da água, ameaçando a saúde das pessoas que frequentam o edifício.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 02 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 03 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano	

1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 04 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	CRCPR

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Aviso de Dispensa Eletrônica CRCPR nº 73/2026
Processo de Contratação nº 65/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:		Município:	
Endereço:		UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	XXXXXXXXXXXX	XXXX	XXX		
TOTAL (R\$)					

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da contratação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

Em consonância com o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 73/2026 – Processo de Contratação nº 65/2026, esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DAS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Em consonância com o Termo de Referência que integra, como anexo, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 73/2026 – Processo de Contratação nº 65/2026, para o fim de pagamento, a empresa ora referida informa os seguintes dados: _____ (banco, agência, conta).

ASSINATURA EM NOME DA PROPONENTE

(MUNICÍPIO, UF, DIA, MÊS, ANO)

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Aviso de Dispensa nº 73/2026

Processo CRCPR nº 65/2026

Proc. SEI 9079623110000643.000213/2026-73

CONTRATO PARA SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE CAIXAS D'ÁGUA, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de _____, conforme especificações do Item/Grupo XXX, do Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica CRCPR nº 73/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 73/2026 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de XX de XXXXXX de XXXX, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do cumprimento do objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto executado nos termos da legislação vigente, termos de sua proposta, se for o caso, e de acordo com as especificações constantes deste contrato e do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação vinculado;
- II. Executar o objeto conforme especificações previstas no instrumento convocatório e termos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos objetos, tais como materiais, equipamentos, mão de obra de seus funcionários, licenciamento de sistemas e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- IV. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR;
- VI. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;
- VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IX. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato;
- X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;
- XI. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XII. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na contratação;

- XIII. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;
- XIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, Aviso de Dispensa, anexos e os termos de sua proposta;
- II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da execução do objeto, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o objeto executado se em desacordo com as especificações acordadas.
- IV. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios.
- V. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais.
- VI. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- VII. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.
- VIII. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.
- IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2026 e seguintes, Projeto nº 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física, conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.008 – Serviços de limpeza, conservação e jardinagem.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos objetos previstos no Item/Grupo XX do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação nº 73/2026, o valor global estimado de **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxx)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
	1	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água	2		

1	2	Análise microbiológica e físico-química de água (potabilidade)	8		
	3	Desinsetização, desratização e controle de pragas	2		
-	4	Descupinização de cadeiras e demais mobiliários de auditório	1		
2	5	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água	2		
	6	Análise microbiológica e físico-química de água (potabilidade)	8		
	7	Desinsetização, desratização e controle de pragas	2		
-	8	Descupinização de vigas do telhado	1		
VALOR TOTAL (R\$)					

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores unitários acordados serão fixos e irreajustáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Termo de Referência vinculado e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, qual seja, o dia XX/XX/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, **desde que não pagas**, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado em parcelas, conforme ordens de serviço emitidas e executadas, pelo CRCPR até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO - Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO DEZ - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;
- c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago ao fornecedor, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- d) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de fraude na execução do contrato.
- e) de 2%, 5% ou 10% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida nos Parágrafos Nono e Dez desta Cláusula.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção prevista nos itens I e/ou II desta Cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, adotando-se rito sumário.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração

de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

- I. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada.
- II. **FALTAS MÉDIAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela inexecução das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- III. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 10% (dez por cento) e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DEZ – Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III do parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela, cuja aplicação não exclui a imposição de demais penalidades previstas neste instrumento:

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	Média
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas nos itens OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos objetos que apresentarem vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo este contrato, às expensas da CONTRATADA.	Média

Não executar o objeto em estrita obediência às especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave
Entregar objeto com características ou qualidade inferiores à amostra aprovada em fase de julgamento	Grave

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Desproteção do edifício contra pragas e risco de contaminação da água, ameaçando a saúde das pessoas que frequentam o edifício.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR

3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 02 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 03 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR
----	--	-------

RISCO 04 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	CRCPR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e

se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www.crcpr.org.br/pagina/programa-de-integridade>;
- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, XX de xxxxxxxxxxxx de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDI CARLIN

Presidente do CRCPR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Graziani, Assistente Administrativo**, em 14/09/2026, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1546938** e o código CRC **6416E05F**.

Referência: Processo nº 9079623110000643.000213/2026-73

SEI nº 1546938